

PROJETO DE LEI Nº -----/2021.

Cria o Centro de Gestão e Qualificação Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Centro de Gestão e Qualificação Municipal (CGQM) do Município de Carazinho, como unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

Parágrafo único. O CGQM terá a atribuição de executar, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, ações para o desenvolvimento de competências essenciais aos servidores municipais.

Art. 2º O CGQM terá como missão, treinar e desenvolver os conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores municipais de modo eficiente e efetivo, objetivando a melhoria da gestão dos recursos públicos e o aumento da qualidade dos serviços públicos.

Art. 3º O CGQM poderá firmar parcerias, contratos e convênios com outras entidades públicas ou privadas para efetivar sua missão, definida no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O CGQM possuirá espaço físico próprio, equipado adequadamente para realizar cursos, treinamentos, oficinas e outras atividades técnico-pedagógicas com os servidores municipais.

Art. 5º O CGQM poderá promover atividades nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

Art. 6º O CGQM terá instrutores internos (servidores do próprio quadro municipal) e instrutores externos (profissionais devidamente qualificados do setor privado).

Art. 7º Para as atividades mencionadas no artigo 4º desta Lei, o CGQM apresentará projeto específico e detalhado, compreendendo o nome do evento, justificativa, objetivos, data, carga horária, modalidade, local de realização, número de vagas/participantes, conteúdo programático, ementa e requisitos curriculares para o desempenho da instrutória proposta.

Art. 8º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carazinho, 01 de março de 2021.

Alécio S. da Silva Sella
Vereador

JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando, anexo, para análise desse Colendo Poder Legislativo, o PROJETO DE LEI, que *Cria o Centro de Gestão e Qualificação Municipal e dá outras providências*.

A Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, trouxe ao ordenamento jurídico o princípio da Eficiência à Administração Pública. Por meio desse princípio, os agentes e administradores públicos deverão atuar de forma a melhorar a qualidade dos serviços públicos e obter o melhor resultado com o mínimo de recursos possíveis.

Assim sendo, um dos atos do poder constituinte derivado, para buscar a concretização do referido princípio, foi a inclusão da redação do §2º ao Art. 39 da Carta Magna, determina à União, aos estados-membros e ao Distrito Federal a manterem Escolas de Gestão para a formação e o aperfeiçoamento dos seus servidores públicos. Nesse sentido, destaca-se que alguns Municípios no país tiveram a iniciativa de criar suas próprias escolas de gestão, obtendo assim resultados efetivos à gerência dos recursos públicos e a melhoria substancial da prestação de serviços.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, a qual possui a atribuição de promover a capacitação profissional dos servidores municipais, efetivará tal dever por meio do Centro de Gestão e Qualidade Municipal – CGQM, que terá como missão institucional: “treinar e desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores municipais de modo eficiente e efetivo, objetivando a melhoria da gestão dos recursos públicos e o aumento da qualidade dos serviços públicos”.

Destaca-se ainda, que a criação do CGQM não implicará em criação de cargos comissionados, tampouco de função de gratificada, pois os servidores da Secretaria Municipal de Administração e Gestão serão os responsáveis pelas suas atividades.

Ademais, a manutenção do CGQM se dará com recursos já existentes da própria Secretária responsável, havendo a necessidade de novos aportes orçamentários/financeiros será feito um projeto e encaminhado ao poder legislativo para avaliação e aprovação em plenário.

Por fim, ressaltamos que os instrutores do CGQM poderão ser profissionais da iniciativa privada, bem como servidores do próprio quadro municipal.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

Carazinho, 01 de março de 2021.

Alécio S. da Silva Sella
Vereador